



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## **LEI Nº 4.546, DE 22 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com deficiência em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 29, inciso IV e ao Art. 45, §3º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** São assegurados a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com deficiência que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

**§ 1º** Os estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º desta Lei são os destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

**§ 2º** Não será permitida a cobrança do acompanhante da pessoa com deficiência nem a sua cobrança diferenciada.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica o infrator sujeito as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal nº 4.546/2025 - É permitido o acesso gratuito do(a) acompanhante de pessoa com deficiência.”

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, quando necessário.



**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

